



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

LEI Nº 1922.

DE 17 DE MARÇO DE 2014.

“Altera dispositivo da Lei nº 1848 de 20 de fevereiro de 2013 e dá outras providencias.”

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 1848 de 20 de fevereiro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - (...)

“Art. 8º - A vigência do presente programa será por tempo determinado com prazo de vigência entre 17 de março de 2014 até 17 de maio de 2014”

Art. 2º - A execução da presente lei será suportada por verbas próprias consignadas no orçamento vigente, limitada a 5% do total da folha de pagamento do mês de competência da requisição do pedido.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2014.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 17 de março de 2014.

CARLOS TADEU RIBAS
Secretário da Administração